



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 5582/2025)

Acrescente-se art. 64-A à Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, na forma proposta pelo art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei 5.582, de 2025, apresentado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos a seguir:

“Art. 64-A. No mínimo 60% dos recursos destinados à Senad decorrentes de bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União serão destinados aos Estados e ao Distrito Federal, mediante transferência obrigatória aos fundos de segurança pública dos respectivos entes federados, como forma de compensação pela atuação nas ações de repressão ao tráfico e demais crimes previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo independe de termo de cooperação e será utilizado exclusivamente em atividades de prevenção, repressão, custeio, aparelhamento, infraestrutura e capacitação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa promover a **justiça federativa e distributiva** no financiamento da segurança pública. Atualmente, os Estados e o Distrito Federal suportam a maior parcela do ônus operacional, financeiro e carcerário no combate ao tráfico de drogas, enquanto os ativos confiscados são centralizados na União (SENAD/FUNAD).

Ao estabelecer a transferência obrigatória de **no mínimo 60%** desses recursos aos fundos estaduais, a medida garante que o ente federado que investiu recursos humanos e materiais na repressão e apreensão receba a devida compensação financeira, além de assegurar que os recursos cheguem rapidamente

às forças policiais locais para custeio, infraestrutura e capacitação, reconhecendo que a efetividade da repressão ao tráfico depende diretamente da capacidade operacional das polícias estaduais.

Ante o exposto, a emenda merece aprovação.

Sala da comissão, 3 de dezembro de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3523825916>